



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

Portaria nº. 371/2014
de setembro de 2014.

Porto Velho, 29

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, instruir e melhorar as condições dos processos de credenciamento no âmbito deste Instituto, visando otimizar os trabalhos, sem prejuízo do atendimento aos servidores beneficiados pela Assistência Médica, na forma disposta na Lei Complementar Municipal n. 227/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 11.395, de 10/09/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que compõem a Comissão de Análise e Saneamento dos Contratos de Credenciamento com os médicos, laboratórios e prestados de serviços médicos hospitalares, no âmbito do IPAM - COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO - IPAM, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SETOR DE ORIGEM
Tatiane Mariano Silva	Presidente	PROGER
Caroline de Assunção Cardoso	Secretária	CPL
Anismary da Silva de Vilhena Pinto	Membro	COTEC
Alzira Conceição Uchoa Matos	Membro	AUDITORIA
Janini França Tibes	Membro	CPL
Marinalva Trajano da Silva	Membro	COAM

Art. 2º - A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - IPAM, providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a publicação de novo edital de credenciamento, com a convocação de todos os estabelecimentos e profissionais para, nas normas do novo edital publicado, apresentar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

documentação para fins de análise da documentação e providências quanto ao credenciamento definitivo, conforme dispuser o edital de licitação.

Art. 3º - São atribuições específicas dos integrantes da Comissão, entre outras peculiares à natureza das suas tarefas:

I – DA PRESIDENCIA

- a) Coordenar os trabalhos referentes à execução dos trabalhos, na fase de elaboração de documentos, convocação dos interessados e demais atos;
- b) Promover, juntamente com a Comissão do Concurso, a análise de toda documentação integrante de cada etapa/fase dos trabalhos, dando-lhe conformidade, segundo a legislação vigente e as regras do Edital de credenciamento;
- c) Conferir, juntamente com a Comissão do Concurso, os documentos e atas elaborados pela SECRETARIA, no concernente as etapas e encerramento das atividades pertinentes e publicação do resultado final e respectiva Relação de Aprovados.

II – DA COMISSÃO DO CONCURSO

- a) Compete à Secretária da Comissão a elaboração dos documentos relativos aos trabalhos, inclusive o edital de credenciamento, o qual deverá ser submetido à presidência da comissão e a PROGER, para fins de aprovação, publicação e convocação dos interessados em credenciar-se junto ao IPAM para prestar os serviços de assistência médica. O referido edital deverá prever todas as etapas e exigências relativas ao credenciamento;
- b) É de competência de todos os membros da Comissão a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, tudo em conformidade com o edital de credenciamento, bem como, elaborar a convocação de cada interessado para a assinatura do credenciamento, quando for o caso;
- c) Competente ainda, receber, analisar e decidir os pedidos de recursos contra a possível inabilitação na fase de credenciamento, no âmbito de sua alçada, conforme dispuser o edital;
- d) Anotar em Registro próprio todas as ocorrências relativas à fase de execução dos trabalhos, adotando os procedimentos possíveis e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

admitidos em lei para a solução de eventual problema, sempre no âmbito de sua alçada;

e) Zelar pela instrução processual dos processos de credenciamento, de acordo com as exigências editalícias, verificando a validade jurídica dos documentos apresentados, bem como, a correta e inafastável instrução processual, conforme documentos do tipo check list que forem elaborados e aprovados por esta comissão;

Art. 4º - Aos Membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Relativos à Execução do Concurso Público - Comissão do Concurso - será concedida a gratificação de que trata o art. 76 da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com o art. 41 do Decreto nº 11.824/2010, pelo período de validade desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

JOSÉ CARLOS COURI
Diretor Presidente